



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社區服務諮詢委員會
Conselho Consultivo de Serviços Comunitários

Opinião sobre a promulgação recente do “Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na RAEM”

Lo Chong Fai

1/12/2021

Nos termos da Lei n.º 16/2021, que entrou em vigor a partir de 15 de Novembro, os interessados, incluindo os trabalhadores não residentes, devem actualizar, junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), os seus endereços de contacto e de residência habitual em Macau, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da lei, com o objectivo de assegurar essencialmente a gestão rigorosa dos indivíduos que entrem em Macau, sobretudo, dos indivíduos estrangeiros retidos na região, durante o período da pandemia, e o intuito de garantir a segurança social. Nesse sentido, a promulgação da lei em questão merece todo o apoio.

No entanto, no que diz respeito à forma de implementação parcial de novas medidas, o CPSP não apresentou instruções muito claras. Em particular, quanto à forma de fazer correctamente declaração, as entidades competentes, até ao momento, não divulgaram quaisquer informações oficiais concretas, nem anunciaram a realização de sessões de esclarecimento ao público sobre as respectivas medidas. Como resultado, a sociedade fica em dúvida quanto ao lançamento desta medida.

Para não infringir a lei, de acordo com rumores populares, existe um formulário informal que se suspeita ser feito pelo pessoal e destinado ao preenchimento pelos trabalhadores não residentes. Porém, será que este tipo de formulário tem efeito jurídico e é reconhecido pelos Serviços governamentais competentes? Do ponto de vista jurídico, quando esse tipo de formulário não é reconhecido pelo Governo, isso significa que os interessados não fazem uma declaração correcta e infringem a lei.

Face a esta situação, proponho que o Governo divulgue, o mais breve possível, as instruções detalhadas para a declaração de endereço de residência habitual e que proceda à realização de sessões de esclarecimento sobre a nova lei, permitindo que os trabalhadores não residentes e o sector dos assuntos laborais saibam claramente qual é a forma de declaração da residência habitual. Por outro lado, o Governo deve também lançar, o mais rapidamente possível, os formulários administrativos referentes à execução das medidas estipuladas na nova lei, de modo a garantir a sua implementação eficaz. Em simultâneo, sabe-se que apenas os auxiliares domésticos titulares de novos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社區服務諮詢委員會
Conselho Consultivo de Serviços Comunitários

Blue Card (Títulos de Identificação de Trabalhador Não-residente) podem efectuar a declaração por si mesmos através da leitura do código QR, enquanto os seus empregadores não conseguem realizar tal tarefa com a sua “Conta Única de Acesso Comum”, o que não favorece, de todo, o desenvolvimento do Governo Electrónico e merece a atenção atribuída pelo Governo.